



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA GDPG Nº 485/2017

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO os termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, que fixa o teto remuneratório dos servidores públicos;

CONSIDERANDO os termos da Lei estadual nº 220/2017, que fixa a recomposição dos subsídios dos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO os termos da decisão liminar na **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Med. Cautelar) - 3854**, concedida pelo Supremo Tribunal Federal, que concedeu a liminar, para excluir a submissão dos membros da magistratura estadual ao subteto de remuneração, no percentual de 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal-STF.

CONSIDERANDO o princípio da isonomia entre os vencimentos entre as carreiras da Defensoria Pública, da Magistratura e do Ministério Público;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público **Dr. Humberto Brito Rodrigues**, Assessor Jurídico do Gabinete da Defensora Pública Geral, para fins de emitir parecer jurídico sobre a extensão dos efeitos da referida decisão que agastou a aplicação do teto de 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal- STF, sobre os subsídios e remuneração dos Defensores Públicos do Estado do Piauí.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 29 de junho de 2017.


Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes
Defensora Pública Geral do Estado do Piauí